



LEI N° 6897

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL  
Nº 4510 de 05/12/2013

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** incentivo à participação cidadã e controle social por meio do processo de Orçamento Participativo para o exercício;
- III.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV.** as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- V.** as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- VI.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII.** as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VIII.** as disposições finais.

**CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2013 são as estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2014-2017.

**§ 1º** As prioridades e metas especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** As Prioridades e Metas de Governo contemplam incentivo à participação cidadã e controle social efetivada por meio dos processos de Orçamento Participativo para o exercício de 2014.



## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**§ 1º** A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

**§ 2º** Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2014-2017.

**§ 3º** Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

**§ 4º** A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 5º** A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I.** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV.** Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e



**V.** Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º** As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 7º** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

**Art. 8º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º** O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

**§ 1º** Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

**Art. 10.** Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2014 incorporados à Proposta Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais e atendidos demais ditames da Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atualizações.

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2014.





**Art. 12.** Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

- I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos; e
- II. não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**Art. 13.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 14.** A Proposta Orçamentária Anual poderá conter previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito contratadas, autorizadas ou que tenham sido objeto de solicitação de autorização para contratação em Projeto de Lei específico proposto ao Poder Legislativo até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para aprovação, conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

**Art. 15.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 16.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2014-2017; e
- III. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.



**Art. 17.** Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir despesas com Programas de Governo, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de leis.

**Parágrafo único.** Os projetos de leis a que se refere o "caput" deste artigo são os remetidos à Câmara Municipal até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2014 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.

**Art. 19.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 20.** A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 21.** As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

**Art. 22.** Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

**Art. 23.** A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeiros administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, à contrapartida de convênios e operações de crédito e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 24.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 25.** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:



- I. elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuírem para a expansão da ação governamental;
- II. compra de equipamentos e material permanente;
- III. despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2014 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e
- IV. hora extra.

**Parágrafo único.** O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2014, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

**Art. 26.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, a despesa da folha de pagamento realizada no mês de agosto de 2013 projetada e ajustada para o exercício de 2014 observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- III. se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 29.** Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**§ 1º** As alterações na Legislação Tributária Municipal disporão, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

**§ 2º** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I.** atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II.** demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

**Art. 31.** Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, ensino superior, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

**§ 1º** As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

**§ 2º** As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



**§ 2º** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** benefícios previdenciários a cargo do IPACI;
- III.** serviço da dívida;
- IV.** pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V.** categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI.** categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e
- VII.** conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2013 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2014.

**§ 3º** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

**Art. 33.** O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 34.** A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2014 será de até 100% (cem por cento).

**Art. 35.** Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2013, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2014, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da origem de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 36.** A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 34 da presente lei.

**Parágrafo único.** A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2013 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.





**Art. 37.** Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica a instrumentação e coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica deliberará sobre:

- I.** calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II.** elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e
- III.** instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos de que trata esta Lei.

**Art. 38.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39.** Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 40.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0101 - AÇÃO LEGISLATIVA						
ÓRGÃO/RESPONSÁVEL:	01 - Câmara Municipal						
Objetivo do Programa:	Proporcionar ao Legislativo Municipal condições adequadas ao exercício das prerrogativas legais e regimentais.						
PÚBLICO ALVO:	Administração						
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna						
AÇÃO (ÓES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
008	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Legislativa	Atividade mantida	Física	%	100



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	0302 - CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	03 - Controladoria Interna do Governo				Tipo de Programa:			Gestão, Manut.e Serv.o Estado
Objetivo do Programa:	Implementar ações e estabelecer procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do controle interno e transparência							
PÚBLICO ALVO:	Administração							
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna				Tipo de Execução:			Setorial
SECRETARIA (AS)	03 - CIG							
EXECUTORA (AS)								
<b>AÇÃO (ÓES)</b>								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência	
009	2 - Atividade	Fiscal	Padronização de Procedimentos de Controle Interno e Transparéncia	Procedimento Padronizado	Física	unidade	15	
010	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal	Atividade Mantida	Física	%	100	
011	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Ações de Auditoria e Controle Interno	Ação Realizada	Física	unidade	10	



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0403 - DEFESA CIVIL DA CIDADE						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	04 - Gabinete do Prefeito						
Objetivo do Programa:	Promover a gestão do Sistema Municipal de Defesa Civil.						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento						
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	04 - GAP						
AÇÃO (OES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
012	2 - Atividade	Fiscal	Implementação dos Núcleos de Voluntários da Defesa Civil	Unidade Implementada	Física	unidade	2
013	1 - Projeto	Fiscal	Elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos	Plano Elaborado	Física	%	50



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	0404 - GESTÃO DIGITAL CACHOEIRO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	04 - Gabinete do Prefeito						
Objetivo do Programa:	PROMOVER A GESTÃO ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
PÚBLICO ALVO:	Administração						
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna						
SECRETARIA (AS)	16 - SEMUS			17 - SEME	08 - SEMFA		
EXECUTORA (AS)	18 - SEMASI						
AÇÃO (OES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
014	2 - Atividade	Seguridade Social	Implementação de Sistemas de Saúde	Sistema Implementado	Física	%	100
015	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas da Educação Infantil	Sistema Implementado	Física	%	100
016	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas do Ensino Fundamental	Sistema Implementado	Física	%	100
017	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas Administrativos e Fazendários	Sistema Implementado	Física	%	100
018	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas Corporativos Fazendários	Sistema Implementado	Física	%	100
019	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas Corporativos Administrativos	Sistema Implementado	Física	%	100
020	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas Corporativos da Educação Infantil	Sistema Implementado	Física	%	100
021	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas Corporativos do Ensino Fundamental	Sistema Implementado	Física	%	100
022	2 - Atividade	Seguridade Social	Implementação de Sistemas Corporativos de Saúde	Sistema Implementado	Física	%	100



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0505 - COMUNICAÇÃO DIRETA						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	05 - Secretaria Municipal de Comunicação Social				Tipo de Programa:		
Objetivo do Programa:	Promover a disponibilização dos atos e ações da prefeitura junto a população						
PÚBLICO ALVO:	Administração						
BASE ESTRATÉGICA	3 - Governo e Comunidade				Tipo de Execução:		
SECRETARIA (AS)	05 - SEMCOS						
EXECUTORA (AS)							
AÇÃO (ÓES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação		Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida
023	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção e Divulgação Portal PMCI		Portal Divulgado e Mantido	Física	%
024	2 - Atividade	Fiscal	Implementação da Produtora de Vídeo e Áudio		Produtora Implementada	Física	%
025	2 - Atividade	Fiscal	Padronização de Material Técnico e Institucional		Projeto de Padronização Executado	Física	%
026	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Mídias Institucionais		Mídia Implementada	Física	%
027	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Campanhas Institucionais		Campanha Realizada	Física	unidade
028	2 - Atividade	Fiscal	Implementação Acervo Audio-Visual		Acervo Implementado	Física	%



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0606 - HÁ GENTE NO TRÂNSITO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	06 - Secretaria Municipal de Defesa Social						
Objetivo do Programa:	Implementar ações de humanização no trânsito, educar motoristas e pedestres, reduzir os índices de acidentes e seus efeitos através de campanhas e possíveis alterações na malha viária se necessário.						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento						
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	06 - SEMDEF						
AÇÃO (OES)							
Código	Tipo	Estrutura Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
031	2 - Atividade	Fiscal	Controle Viário e Trânsito	Hora de Atividade Padrão de Controle Realizada	Física	unidade	1920
032	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Eventos de Educação Cidadã para o Trânsito	Evento Realizado	Física	unidade	30



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	0607 - SEGURANÇA PÚBLICA							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	06 - Secretaria Municipal de Defesa Social				Tipo de Programa:			Finalístico
Objetivo do Programa:	Promover a preservação do patrimônio público, a diminuição da taxa de criminalidade, bem como a melhoria da segurança dos munícipes.							
PÚBLICO ALVO:					População			
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento				Tipo de Execução:			Setorial
SECRETARIA (AS)	06 - SEMDEF							
EXECUTORA (AS)								
<b>AÇÃO (ÓES)</b>								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação		Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
033	2 - Atividade	Fiscal	Fortalecimento das Ações de Segurança		Hora de Atividade Padrão Realizada	Física	unidade	1920
034	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico		Sistema Mantido	Física	unidade	100



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0708 - CACHOEIRO GEORREFERENCIADO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano						
Objetivo do Programa:	Implantar Sistema de Geoinformação que atenda diversas demandas com qualidade e eficiência, integrando os diversos setores da administração municipal.						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento						
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	07 - SEMDURB						
<b>AÇÃO / ÓES</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
035	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistema de Georreferenciamento	Sistema Implementado	Física	%	100



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0709 - PENSANDO CACHOEIRO DO FUTURO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano				Tipo de Programa:		Gestão, Manut.e Serv.ao Estado
Objetivo do Programa:	Promover gestão estratégica de políticas de desenvolvimento urbano.						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento				Tipo de Execução: Multisetorial		
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	07 - SEMDURB						
AÇÃO / (ÓES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
036	2 - Atividade	Fiscal	Revisão do Plano Diretor Municipal	Lei Revisada	Física	%	100
037	2 - Atividade	Fiscal	Elaboração do Novo Código de Obras	Código de Obras Elaborado	Física	%	100
039	1 - Projeto	Fiscal	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Plano Elaborado	Física	%	50



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0811 - GESTÃO DE RECEITAS PÚBLICAS						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	08 - Secretaria Municipal da Fazenda			Tipo de Programa:			Gestão, Manut.e Serv.ao Estado
Objetivo do Programa:	Otimizar a gestão da receita tributária e a capacidade de arrecadação do Município.						
PÚBLICO ALVO:	Administração						
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna			Tipo de Execução:			Setorial
SECRETARIA (AS)	08 - SEMFA						
EXECUTORA (AS)							
AÇÃO (ÓES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
045	1 - Projeto	Fiscal	Atualização da Base Cadastral	Unidade de Cadastro Atualizada	Física	%	18.500
046	1 - Projeto	Fiscal	Atualização da Planta Genérica de Valores	Planta Atualizada	Física	%	100
047	1 - Projeto	Fiscal	Fortalecimento das Ações de Fiscalização Tributária	Ação Fiscal Realizada	Física	unidade	500
048	1 - Projeto	Fiscal	Realização de Eventos de Educação Tributária	Evento Realizado	Física	%	12



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0812 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	08 - Secretaria Municipal da Fazenda						
Objetivo do Programa:	Implantar sistemas tributários e departamentais.						
PÚBLICO ALVO:	Administração						
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna						
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	08 - SEMFA						
AÇÃO (ÓES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
049	1 - Projeto	Fiscal	Implantação de Sistemas Tributários Aplicativos	Sistema Aplicativo Implantado	Física	unidade	2



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0813 - PMAT - CADASTRO MULTIFINALITÁRIO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	08 - Secretaria Municipal da Fazenda   Tipo de Programa: Gestão, Manut.e Serv.ao Estado						
Objetivo do Programa:	Modernizar a Administração Tributária e apoiar a melhoria do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentável, através da integração do cadastros de todas as secretarias.						
PÚBLICO ALVO:	Administração						
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna			Tipo de Execução: Multisetorial			
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	08 - SEMFA		07 - SEMDURB				
AÇÃO (ÓES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
050	1 - Projeto	Fiscal	Elaboração do Mapa Cartográfico Restituído	Mapa Elaborado	Física	%	100
051	1 - Projeto	Fiscal	Atualização da Planta Genérica de Valores	Planta Atualizada	Física	%	100
052	1 - Projeto	Fiscal	Recadastramento Mobiliário e Imobiliário	Recadastramento Realizado	Física	%	18500
053	1 - Projeto	Fiscal	Aparelhamento Tecnológico	Equipamento Adquirido	Física	%	100
054	1 - Projeto	Fiscal	Melhoria da Infraestrutura Física	Infraestrutura Melhorada	Física	%	100
055	1 - Projeto	Fiscal	Capacitação de Usuários do Sistema	Usuário Capacitado	Física	unidade	100
056	1 - Projeto	Fiscal	Apoio Operacional ao Cadastro Multifinalitário	Apoio Realizado	Física	%	100
057	1 - Projeto	Fiscal	Manutenção de Sistemas de Informação Gerencial	Sistema Mantido	Física	%	100
058	1 - Projeto	Fiscal	Integração de Dados Cadastrais	Cadastro Integrado	Física	%	100
059	1 - Projeto	Fiscal	Fortalecimento das Fiscalizações	Projeto Executado	Física	%	100



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0914 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Tipo de Programa:	Finalístico				
Objetivo do Programa:	PROMOVER, GARANTIR E DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS FORTALECENDO A CIDADANIA E A CONSTRUÇÃO DE SOCIEDADE IGUALITARIA						
PÚBLICO ALVO:	MUNICIPES DE CACHOEIRO						
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde	Tipo de Execução:	Setorial				
SECRETARIA (AS)	09 - SEMDES						
EXECUTORA (AS)							
<b>AÇÃO (ÓES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
060	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento da Política de Gênero	Atendimento Realizado	Física	unidade	800
061	2 - Atividade	Seguridade Social	Promoção da Juventude ao Protagonismo e Cidadania	Pessoa Atendida	Física	unidade	1100
062	2 - Atividade	Seguridade Social	Promoção da Igualdade Racial, Diversidade e Comunidades Tradicionais	Atividade Realizada	Física	unidade	15
063	2 - Atividade	Seguridade Social	Fomento da Educação em Direitos Humanos	Atividade Realizada	Física	unidade	18



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**PROGRAMA:** 0915 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | **Tipo de Programa:** Finalístico

**Objetivo do Programa:** Proporcionar Segurança Alimentar a População

**PÚBLICO ALVO:** População

**BASE ESTRATÉGICA** 1 - Vida e Saúde | **Tipo de Execução:** Setorial

**SECRETARIA (AS)** 09 - SEMDES | **EXECUTORA (AS)**

AÇÃO (OES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
064	1 - Projeto	Seguridade Social	Implantação da Cozinha Comunitária	Cozinha Comunitária Construída	Física	unidade	1
065	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção da Cozinha Comunitária	Refeição Servida	Física	unidade	52.800
066	1 - Projeto	Seguridade Social	Implantação do Restaurante Popular	Restaurante Construído	Física	unidade	1
067	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Restaurante Popular	Refeições Servidas	Física	unidade	264.000
068	1 - Projeto	Seguridade Social	Implantação do Banco de Alimentos	Banco de Alimentos Implantado	Física	unidade	1
069	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Banco de Alimentos	Pessoas Atendidas	Física	unidade	6.000
070	2 - Atividade	Seguridade Social	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Quilombola	Produtor Contemplado	Física	unidade	22
071	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento da Complementação Alimentar	Produto Distribuído	Física	unidade	263.000
072	2 - Atividade	Seguridade Social	Educação em Segurança Alimentar	Pessoa Capacitada	Física	unidade	800



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	0916 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social						
Objetivo do Programa:	Prevenir situações de vulnerabilidade social e violação de direitos das famílias e individuais por meio de ações, programas e projetos que visam fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e a inclusão social e produtiva.						
PÚBLICO ALVO:	Pessoas e Família em Vulnerabilidade Social						
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde						
SECRETARIA (AS)	09 - SEMDES						
EXECUTORA (AS)							
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
073	2 - Atividade	Seguridade Social	Atenção Integral a Família	Família Atendida	Física	unidade	6.250
074	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento do Serviço de Convivência e de Vínculos a Crianças, Adolescentes, Jovens e Idosos	Pessoa Atendida	Física	unidade	400
075	2 - Atividade	Seguridade Social	Atenção Integral a Pessoa Com Deficiência	Pessoa Atendida	Física	unidade	1.150
076	2 - Atividade	Seguridade Social	Promoção das Famílias em Transferências de Renda	Família Atendida	Física	unidade	5.800
077	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento da Participação e Controle Social	Atividade Realizada	Física	unidade	280
078	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica	Entidade Beneficiada	Física	unidade	5
079	2 - Atividade	Seguridade Social	Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	Atendimento Realizado	Física	unidade	1.600



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0917 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social						
Objetivo do Programa:	Promover a redução de situações de ameaça ou violação de Direitos por meio de reconstrução de vínculos familiares e comunitários						
PÚBLICO ALVO:	Crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, migrantes, famílias em situação de risco						
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde						
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	09 - SEMDES						
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
081	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento do Fundo para a Infância e Adolescência	Entidade Beneficiada	Física	unidade	5
082	2 - Atividade	Seguridade Social	Atendimento Especializado a Família e Individuo	Pessoa Atendida	Física	unidade	350
083	2 - Atividade	Seguridade Social	Atendimento a Pessoa em Situação de Risco Social	Pessoa Atendida	Física	unidade	2.000
084	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	Entidade Beneficiada	Física	unidade	5
085	2 - Atividade	Seguridade Social	Proteção à Criança, ao Adolescente e Jovem em Serviço de Acolhimento	Pessoa Acolhida	Física	unidade	122
086	2 - Atividade	Seguridade Social	Atenção Socioassistencial ao Adolescente em Conflito com a Lei	Pessoa Atendida	Física	unidade	140
087	2 - Atividade	Seguridade Social	Atenção a Pessoa em Situação de Rua	Pessoa Atendida	Física	unidade	600
088	1 - Projeto	Seguridade Social	Implantação do Conselho Tutelar	Unidade Implantada	Física	unidade	1



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	0918 - TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social						
Objetivo do Programa:	Disponibilizar o acesso ao transporte coletivo gratuito a população de baixa renda						
PÚBLICO ALVO:	População de Cachoeiro						
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde						
SECRETARIA (AS)	09 - SEMDES						
EXECUTORA (AS)							
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
090	2 - Atividade	Seguridade Social	Gerenciamento do Transporte Coletivo Gratuito	Atividade Mantida	Física	unidade	6.000



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**PROGRAMA:** 0919 - VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | **Tipo de Programa:** Finalístico

**Objetivo do Programa:** Realizar o Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social no Município

**PÚBLICO ALVO:** Serviços da Assistência Social

**BASE ESTRATÉGICA** 1 - Vida e Saúde | **Tipo de Execução:** Setorial

**SECRETARIA (AS)** 09 - SEMDES |  
**EXECUTORA (AS)**

**AÇÃO (ÓES)**

Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
091	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento Vigilância Socioassistencial	Serviço Monitorado	Física	unidade	10



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA: 1020 - DIVERSIFICAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS RURAIS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento | Tipo de Programa: Finalístico

Objetivo do Programa: Apoiar a implementação de programas de extensão rural para que sejam desenvolvidas estratégias de diversificação em comunidades rurais do município.

PÚBLICO ALVO: Comunidades Rurais envolvidas

BASE ESTRATÉGICA 1 - Vida e Saúde | Tipo de Execução: Setorial

SECRETARIA (AS) 10 - SEMAG | EXECUTORIA (AS)

### AÇÃO (OES)

Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
092	1 - Projeto	Fiscal	Fortalecimento da Olericultura	Olericultura Fortalecida	Física	%	100
093	1 - Projeto	Fiscal	Apoio às Agroindústrias	Agroindústrias Apoiadas	Física	%	100
094	1 - Projeto	Fiscal	Diversificação da Produção Agrícola	Produção Agrícola Diversificada	Física	%	100
095	1 - Projeto	Fiscal	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Café	Cafeicultores Beneficiados	Física	%	100
096	1 - Projeto	Fiscal	Desenvolvimento da Agricultura Familiar	Agricultura Familiar Fortalecida	Física	%	100
097	2 - Atividade	Fiscal	Apoio a Entidades para o Desenvolvimento e Extensão Rural	Entidade Apoiada	Física	%	100



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1021 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento				Tipo de Programa:		
Objetivo do Programa:	Promover, incentivar e estimular a criação e adequação de infraestrutura para o setor rural.						
PÚBLICO ALVO:	Agricultores Familiares de todo o Município						
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde				Tipo de Execução:		
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	10 - SEMAG						
<b>AÇÃO (ÓES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
098	1 - Projeto	Fiscal	Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura	Agricultores Atendidos	Física	%	100
099	1 - Projeto	Fiscal	Infraestrutura Rural	Meio Rural Atendido	Física	%	100
100	1 - Projeto	Fiscal	Apoio aos Mercados Municipais	Canal de Comercialização Ampliado.	Física	%	100
101	1 - Projeto	Fiscal	Apoio às Feiras Livres da Agricultura Familiar	Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar Viabilizados	Física	%	100
102	1 - Projeto	Fiscal	Desenvolvimento da Pecuária Leiteira	Principal Atividade do Setor Agropecuário Fortalecida	Física	%	100
103	1 - Projeto	Fiscal	Infraestrutura Produtiva Rural	Produção Agrícola Diversificada e Fortalecida	Física	%	100



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	1022 - TELFONIA MÓVEL RURAL						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento						
Objetivo do Programa:	Disponibilizar ao agricultor acesso à moderna rede de telecomunicações.						
PÚBLICO ALVO:	agricultores e comunidades rurais						
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde						
SECRETARIA (AS)	10 - SEMAG						
EXECUTORA (AS)							
ACÃO (OES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
104	1 - Projeto	Fiscal	Implantação de Telefonia Móvel Rural	Telefonia Móvel Rural Implantada	Física	%	100



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	1123 - CACHOEIRO: CONHEÇA E SE ENCANTE						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico						
Objetivo do Programa:	Aumentar o fluxo de turistas na região.						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento			Tipo de Execução: Setorial			
SECRETARIA (AS)	11 - SEMDÉC						
EXECUTORA (AS)							
AÇÃO (OES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
105	1 - Projeto	Fiscal	Fomento do Turismo Urbano	Projeto Desenvolvido	Física	%	100
106	1 - Projeto	Fiscal	Fomento do Turismo Rural	Projeto Desenvolvido	Física	%	100
107	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Centro de Recepção ao Turista	Atividade Mantida	Física	%	100
108	1 - Projeto	Fiscal	Revitalização do Aeroporto Municipal	Aeroporto Revitalizado	Física	%	25



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	1124 - CACHOEIRO: VALE A PENA INVESTIR AQUI						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico						
Objetivo do Programa:	Fomentar o desenvolvimento e economia local						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento						
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	11 - SEMDEC						
AÇÃO (ÓES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
109	1 - Projeto	Fiscal	Implementação de Polos Industriais	Polo Implementado	Física	%	25
110	1 - Projeto	Fiscal	Fomento do Desenvolvimento Econômico	Projeto Desenvolvido	Física	%	25



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1125 - CIDADE TECNOLOGICA CACHOEIRO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico						
Objetivo do Programa:	Prover meios para o desenvolvimento científico e tecnológico do município.						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento						
SECRETARIA (AS)	11 - SEMDEC						
EXECUTORA (AS)							
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
111	1 - Projeto	Fiscal	Implantação de Incubadoras de Empresa Base Tecnológica	Empresa Apoiada	Física	unidade	5
112	2 - Atividade	Fiscal	Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos	Eventos Promovidos	Física	unidade	5
113	1 - Projeto	Fiscal	Incentivo à Pesquisa Científica	Bolsa Concedida	Física	unidade	10
114	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do CVT-Centro Vocacional Tecnológico	Atividade Mantida	Física	%	100
115	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Museu de Ciência e Tecnologia	Atividade Mantida	Física	%	100



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1126 - INCLUSÃO DIGITAL								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico				Tipo de Programa:			Finalístico	
Objetivo do Programa:	Promover meios de inclusão digital no município.								
PÚBLICO ALVO:	População								
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento				Tipo de Execução:				Setorial
SECRETARIA (AS)	11 - SEMDEC								
EXECUTORA (AS)									
AÇÃO (OES)									
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação		Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência	
116	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Cursos Profissionalizantes no Centro Digital Cachoeiro		Curso Realizado	Física	unidade	4	
117	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Telecentros Comunitários		Telecentro Implementado	Física	unidade	12	



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1227 - CACHOEIRO HISTÓRICO CULTURAL							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	12 - Secretaria Municipal de Cultura				Tipo de Programa:			Administração Geral
Objetivo do Programa:	Manutenção, aparelhamento e recuperação dos espaços públicos e patrimônios históricos							
PÚBLICO ALVO:	População							
BASE ESTRATÉGICA	4 - Educar				Tipo de Execução: Setorial			
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	12 - SEMCULT							
<b>AÇÃO (OES)</b>								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação		Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
118	2 - Atividade	Fiscal	Recuperação de Espaços Públicos e Patrimônios Culturais		Espaço e Patrimônio Recuperado	Física	unidade	1
119	2 - Atividade	Fiscal	Aparelhamento de Espaços Públicos e Patrimônio Histórico		Espaço e Patrimônio Aparelhado	Física	unidade	1
120	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção dos Espaços Públicos e Patrimônios Culturais		Espaço e Patrimônio Mantido	Física	unidade	7
121	1 - Projeto	Fiscal	Aquisição de Terreno para Biblioteca Pública		Terreno Adquirido	Física	unidade	1



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	1228 - DIFUSÃO CULTURAL							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	12 - Secretaria Municipal de Cultura				Tipo de Programa:			Finalístico
Objetivo do Programa:	Proporcionar à população ações que visem divulgar, apoiar e criar medidas para a produção da Difusão Cultural							
PÚBLICO ALVO:	População							
BASE ESTRATÉGICA	4 - Educar				Tipo de Execução: Setorial			
SECRETARIA (AS)	12 - SEMCULT							
EXECUTORA (AS)								
AÇÃO (OES)								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência	
122	1 - Projeto	Fiscal	Realização de eventos culturais e festivos	Evento Realizado	Física	unidade	5	
123	1 - Projeto	Fiscal	Realização do Carnaval	Evento Realizado	Física	unidade	1	
124	1 - Projeto	Fiscal	Realização Festa de Cachoeiro	Evento Realizado	Física	unidade	1	
125	1 - Projeto	Fiscal	Realização Feira da Bondade	Evento Realizado	Física	unidade	1	
126	1 - Projeto	Fiscal	Realização Semana do Rei	Evento Realizado	Física	unidade	1	
127	1 - Projeto	Fiscal	Realização da Bienal Rubem Braga	Evento Realizado	Física	unidade	1	
128	1 - Projeto	Fiscal	Realização de Tenda Cultural	Evento Realizado	Física	unidade	9	
129	1 - Projeto	Fiscal	Realização de Oficinas Culturais	Oficina Realizada	Física	unidade	18	
130	2 - Atividade	Fiscal	Apoio aos Eventos Culturais	Evento Apoiado	Física	unidade	10	
131	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Atividades Culturais	Atividade Realizada	Física	unidade	50	



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	1229 - INCENTIVO CULTURAL							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	12 - Secretaria Municipal de Cultura				Tipo de Programa:			Finalístico
Objetivo do Programa:	Promover a difusão da cultura por meio de concessão de incentivos fiscais e culturais.							
PÚBLICO ALVO:	População							
BASE ESTRATÉGICA	4 - Educar				Tipo de Execução: Setorial			
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	12 - SEMCULT							
<b>AÇÃO (OES)</b>								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência	
132	2 - Atividade	Fiscal	Concessão de incentivo ao patrimônio vivo	Incentivo Concedido	Física	unidade	24	
133	2 - Atividade	Fiscal	Concessão de incentivo da Lei Rubem Braga	Incentivo Concedido	Física	unidade	25	



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
**Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000**  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1330 - CACHOEIRO ESPORTE E LAZER						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	13 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer						
Objetivo do Programa:	Ampliar O Acesso da População As Práticas Esportivas e Interação Social Através do Lazer						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	4 - Educar						
SECRETARIA (AS)	13 - SEMESP						
EXECUTORA (AS)							
AÇÃO (OES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
134	2 - Atividade	Fiscal	Realização e/ou Apoio A Eventos Esportivos e de Lazer	Evento Realizado e/ou Apoiado	Física	unidade	10
135	2 - Atividade	Fiscal	Apoio A Entidades Esportivas e Atletas	Entidade e/ou Atleta Apoiado	Física	unidade	10
136	1 - Projeto	Fiscal	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Espaços Esportivos e de Lazer	Espaço Construído/Reformado/Ampliado	Física	unidade	10
137	2 - Atividade	Fiscal	Apoio A Núcleos Poliesportivos	Núcleo Apoiado	Física	unidade	32



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1431 - NOSSA CIDADE CACHOEIRO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	14 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos						
Objetivo do Programa:	PROMOVER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E ININTERRUPTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS.						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento				Tipo de Execução: Setorial		
SECRETARIA (AS)	14 - SEMSUR						
EXECUTORA (AS)							
AÇÃO (ÓES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
138	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Sistema de Limpeza Pública	Sistema Mantido	Física	%	100
139	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção da Iluminação Pública	Sistema Mantido	Física	%	100
140	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção de Áreas Públicas	Área Mantida	Física	%	100
141	1 - Projeto	Fiscal	Expansão de Rede de Iluminação Pública	Rede Expandida	Física	%	2,5



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1532 - CACHOEIRO AMBIENTE SAUDÁVEL							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	15 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente				Tipo de Programa:			Finalístico
Objetivo do Programa:	Elaborar, implantar, aprimorar, manter, sistematizar, regulamentar ações de cunho normativo, infraestrutural e educativo objetivando equilibrar os aspectos social-econômico-ambiental							
PÚBLICO ALVO:	Sociedade em geral							
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento				Tipo de Execução:			Multisetorial
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	15 - SEMMA							
AÇÃO (OES)								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação		Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
142	1 - Projeto	Fiscal	Gestão de Resíduos Sólidos		Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Física	%	50
145	2 - Atividade	Fiscal	Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P		Redução de Gastos Públicos e Sensibilização dos Servidores Públicos	Física	%	2,5
146	2 - Atividade	Fiscal	Cachoeiro Meu Ambiente		Ação Realizada	Física	unidade	1
147	1 - Projeto	Fiscal	Cachoeiro Mais Verde		Ação Desenvolvida	Física	unidade	1
148	1 - Projeto	Fiscal	Calendário Ambiental		Evento Realizado	Física	unidade	3



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1633 - ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE - CACHOEIRO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	16 - Secretaria Municipal de Saúde						
Objetivo do Programa:	Dotar as áreas administrativas de condições adequadas para o suporte operacional						
PÚBLICO ALVO:	População do município						
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde			Tipo de Execução: Setorial			
SECRETARIA (AS)	16 - SEMUS						
EXECUTORA (AS)							
<b>AÇÃO / ÓES</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
150	2 - Atividade	Seguridade Social	Gestão Administrativa da Saúde	Atividade mantida	Física	%	100
151	2 - Atividade	Seguridade Social	Implementação de Sistemas Integrados em Saúde	Sistema Implementado	Física	%	100



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

<b>PROGRAMA:</b>	1634 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CACHOEIRO						
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>	16 - Secretaria Municipal de Saúde						
<b>Objetivo do Programa:</b>	Contribuir para garantir e ampliar o acesso da população a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade e o seu uso racional, visando à integralidade do cuidado, resolutividade e o monitoramento dos resultados terapêuticos desejados.						
<b>PÚBLICO ALVO:</b>	População do município						
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>	1 - Vida e Saúde						
<b>SECRETARIA (AS)</b>	16 - SEMUS						
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
152	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Atividade mantida	Física	%	100
153	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento e Reaparelhamento da Assistência Farmacêutica	Unidade Aparelhada e Reaparelhada	Física	unidade	5
154	1 - Projeto	Seguridade Social	Manutenção da Farmacia Popular	Atividade Mantida	Física	%	100



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1635 - ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - CACHOEIRO											
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	16 - Secretaria Municipal de Saúde											
Objetivo do Programa:	Garantir acesso, adequar o modelo assistencial e ampliar o atendimento a população											
PÚBLICO ALVO:	População do município											
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde			Tipo de Execução: Multisetorial								
SECRETARIA (AS)	16 - SEMUS		22 - SEMGES		19 - SEMO							
EXECUTORA (AS)												
<b>AÇÃO (OES)</b>												
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência					
155	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção da Atenção Básica	Atividade mantida	Física	%	100					
156	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento e Reaparelhamento da Atenção Básica	Unidade aparelhada e reaparelhada	Física	unidade	6					
157	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção e Ampliação Unidade Básica de Saúde	Unidade construída e ampliada	Física	unidade	5					
158	1 - Projeto	Seguridade Social	Reforma de Unidade Básica de Saúde	Unidade Reformada	Física	unidade	7					
159	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção e Ampliação de Academias da Saúde	Unidade Construída ou Ampliada	Física	unidade	1					
161	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento e Reaparelhamento de Academia da Saúde	Unidade Aparelhada ou Reaparelhada	Física	unidade	1					
162	2 - Atividade	Seguridade Social	Oferta de Serviço da Saúde	Serviço Ofertado	Física	%	100					
163	2 - Atividade	Seguridade Social	Apoio a Instituição de Saúde	Instituição Beneficiada	Física	%	100					



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1636 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CACHOEIRO										
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	16 - Secretaria Municipal de Saúde										
Objetivo do Programa:	Garantir acesso, adequar o modelo assistencial e ampliar o atendimento a população										
PÚBLICO ALVO:	População do município										
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde			Tipo de Execução: Setorial							
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	16 - SEMUS										
<b>AÇÃO (OES)</b>											
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência				
164	2 - Atividade	Seguridade Social	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS (CAPSad)	Atividade mantida	Física	%	100				
165	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Centro de Referência a Saúde do Trabalhador CEREST	Atividade mantida	Física	%	100				
166	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Centro Municipal de Reabilitação Física CEMURF	Atividade Mantida	Física	%	100				
167	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Centro Especialidade Odontologia CEO	Atividade Mantida	Física	%	100				
168	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Laboratório Municipal	Atividade Mantida	Física	%	100				
169	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção da Atenção Especializada em Saúde	Atividade Mantida	Física	%	100				
170	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidade Especializada	Unidade Aparelhada ou Reaparelhada	Física	unidade	1				
171	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção e Ampliação de Unidade Especializada	Unidade Construída ou Ampliada	Física	unidade	1				
172	1 - Projeto	Seguridade Social	Reforma de Unidade Especializada em Saúde	Unidade Reformada	Física	unidade	2				



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	1637 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CACHOEIRO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	16 - Secretaria Municipal de Saúde						
Objetivo do Programa:	Exercer o controle, prevenção e vigilância em saúde para o bem estar da população						
PÚBLICO ALVO:	População do Município						
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde				Tipo de Execução: Setorial		
SECRETARIA (AS)	16 - SÉMUS		15 - SEMMA		71 - AGERSA		
EXECUTORA (AS)	18 - SEMASI						
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
173	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento	Manter 03(três) unidades de pronto atendimento	Física	unidade	3
174	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento e reaparelhamento de Unidades de Pronto Atendimento	Aparelhar e Reaparelhar 02 (duas) unidades de Pronto Atendimento	Física	unidade	1
175	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento	Construir 01 unidade de Pronto Atendimento	Física	unidade	1
176	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	Manter atividades do programa HIV/AIDS e das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental	Física	unidade	4
177	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidade de Vigilância em Saúde	Aparelhar e Reaparelhar 03 unidades de Vigilância em Saúde	Física	unidade	3
178	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Coleta de Resíduos da Saúde	Manter 01(um) contrato de prestação de serviços para coleta de resíduos da saúde	Física	unidade	1
179	2 - Atividade	Seguridade Social	Custeio Municipal do SAMU 192 Região Sul	Atividade de custeio Municipal do SAMU 192 mantida	Física	%	100
180	1 - Projeto	Seguridade Social	Reforma de Unidade de Pronto Atendimento	Unidade Pronto Atendimento Mauro Miranda Madureira reformada	Física	unidade	1



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1738 - APOIO AO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	17 - Secretaria Municipal de Educação						
Objetivo do Programa:	Apoiar o desenvolvimento do Ensino Médio Profissionalizante e da Educação Superior.						
PÚBLICO ALVO:	Alunos do Ensino Médio Profissionalizante e Educação Superior.						
BASE ESTRATÉGICA	4 - Educar			Tipo de Execução: Setorial			
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	17 - SEME						
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
181	2 - Atividade	Fiscal	Apoio ao Ensino Médio Profissionalizante	Instituição Apoiada	Física	unidade	1
182	2 - Atividade	Fiscal	Apoio a Educação Superior	Instituição Apoiada	Física	unidade	1



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	1739 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	17 - Secretaria Municipal de Educação						
Objetivo do Programa:	Construir, equipar e manter as Unidades de Ensino para oferecer educação de qualidade.						
PÚBLICO ALVO:	Alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.						
BASE ESTRATÉGICA	4 - Educar			Tipo de Execução: Multisetorial			
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	17 - SEME			19 - SEMO			
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
183	1 - Projeto	Fiscal	Aparelhamento das Unidades de Educação Infantil	Unidade Aparelhada	Física	unidade	3
186	1 - Projeto	Fiscal	Reforma das Unidades de Educação Infantil	Unidade Reformada	Física	unidade	4
187	2 - Atividade	Fiscal	Formação Continuada de Servidores da Educação Infantil	Servidor Capacitado	Física	unidade	1.200
188	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil	Aluno Transportado	Física	unidade	242
189	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil	Aluno Beneficiado	Física	unidade	8.900
190	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção das Unidades da Educação Infantil	Unidade Mantida	Física	unidade	61
191	1 - Projeto	Fiscal	Aparelhamento das Unidades de Ensino Fundamental	Unidade Aparelhada.	Física	unidade	2
192	1 - Projeto	Fiscal	Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	Unidade Ampliada	Física	unidade	1
193	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Unidades de Ensino Fundamental.	Unidade Construída	Física	unidade	1
194	1 - Projeto	Fiscal	Reforma das Unidades de Ensino Fundamental.	Unidade Reformada.	Física	unidade	1
195	2 - Atividade	Fiscal	Formação Continuada de Servidores do Ensino Fundamental.	Servidor Capacitado.	Física	unidade	1.800
196	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.	Aluno Transportado.	Física	unidade	920
198	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental.	Aluno Beneficiado.	Física	unidade	13.100
199	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental	Unidade Mantida	Física	unidade	45
200	2 - Atividade	Fiscal	Distribuição de Uniformes aos Alunos da Educação Infantil	Aluno Uniformizado	Física	unidade	8.900
201	2 - Atividade	Fiscal	Distribuição de Uniformes aos Alunos do Ensino Fundamental	Aluno Uniformizado	Física	unidade	13.100



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA: 1740 - EDUCAÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 17 - Secretaria Municipal de Educação | Tipo de Programa: Finalístico

Objetivo do Programa: Instalar laboratórios de Informática nas Unidades de Ensino.

PÚBLICO ALVO: Alunos da Rede Municipal de Ensino.

BASE ESTRATÉGICA 4 - Educar | Tipo de Execução: Setorial

SECRETARIA (AS) 17 - SEME | EXECUTORA (AS)

### AÇÃO (ÓES)

Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
202	1 - Projeto	Fiscal	Implantação de Laboratório de Informática na Educação Infantil	Laboratório Instalado	Física	unidade	3



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**PROGRAMA:** 1741 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO DIREITO À DIVERSIDADE

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** 17 - Secretaria Municipal de Educação | **Tipo de Programa:** Administração Geral

**Objetivo do Programa:** Promover a inclusão respeitando a diversidade.

**PÚBLICO ALVO:** População

**BASE ESTRATEGICA** 4 - Educar | **Tipo de Execução:** Setorial

**SECRETARIA (AS)** 17 - SEME | **EXECUTORA (AS)**

AÇÃO (ÓES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
204	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	Aluno Atendido.	Física	unidade	120
205	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção das Atividades da Educação Especial	Aluno Atendido	Física	unidade	450
206	1 - Projeto	Fiscal	Manutenção do ProJovem Urbano	Aluno Atendido	Física	unidade	200



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	1842 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	18 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos						Tipo de Programa:
Objetivo do Programa:	Prover apoio administrativo necessário ao desempenho das atribuições típicas dos Orgãos de Governo Municipal						
PÚBLICO ALVO:	Administração						
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna						
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	02 - PGM		03 - CIG		04 - GAP		
	05 - SEMCOS		06 - SEMDEF		07 - SEMDURB		
	08 - SEMFA		09 - SEMDES		10 - SEMAG		
	11 - SEMDEC		12 - SEMCULT		13 - SEMESP		
	14 - SEMSUR		15 - SEMMA		18 - SEMASI		
	19 - SEMO		20 - SEMUI		21 - SEMUTHA		
	22 - SEMGES		23 - SEMTRA		71 - AGERSA		
	72 - IPACI						
<b>AÇÃO (ÓES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
207	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Controle Interno	Atividade Mantida	Física	%	100
208	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Procuradoria Geral do Município	Atividade Mantida	Física	%	100
209	2 - Atividade	Fiscal	Gestão do Fundo PGM	Atividade Mantida	Física	%	100
210	2 - Atividade	Fiscal	Gestão do Gabinete do Prefeito	Atividade Mantida	Física	%	100
211	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Defesa Civil	Atividade Mantida	Física	%	100
212	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Comunicação Social	Atividade Mantida	Física	%	100
213	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Defesa Social	Atividade Mantida	Física	%	100
214	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Desenvolvimento Urbano	Atividade Mantida	Física	%	100
215	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Fazendária	Atividade Mantida	Física	%	100
216	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Desenvolvimento Econômico	Atividade Mantida	Física	%	100
217	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Cultura	Atividade Mantida	Física	%	100
218	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Atividade Mantida	Física	%	100
219	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Serviços Urbanos	Atividade Mantida	Física	%	100
220	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Secretaria de Meio Ambiente	Atividade Mantida	Física	%	100
221	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Administrativa	Atividade Mantida	Física	%	100
222	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Pessoas e Contratos	Atividade Mantida	Física	%	100
223	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Prédios Públicos	Atividade Mantida	Física	%	100
224	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Comissão de Licitação	Atividade Mantida	Física	%	100
225	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Obras	Atividade Mantida	Física	%	100
226	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Interior	Atividade Mantida	Física	%	100
227	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Habitação	Atividade Mantida	Física	%	100
228	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Coordenadoria de Defesa do Consumidor	Atividade Mantida	Física	%	100
229	2 - Atividade	Fiscal	Gestão do Escritório de Gestão de Projetos Prioritários	Atividade Mantida	Física	%	100
230	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Estratégica	Atividade Mantida	Física	%	100
231	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Transporte	Atividade Mantida	Física	%	100
232	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Agricultura e Abastecimento	Atividade Mantida	Física	%	100
233	2 - Atividade	Fiscal	Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Atividade Mantida	Física	%	100
234	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Serviços Municipais de Atendimento da Central Faça Fácil	Atividade Mantida	Física	%	100
235	2 - Atividade	Seguridade Social	Gestão do Fundo Municipal de Prevenção e Combate as Drogas	Atividade Mantida	Física	%	100
236	2 - Atividade	Seguridade Social	Gestão de Desenvolvimento Social	Atividade Mantida	Física	%	100
237	2 - Atividade	Seguridade Social	Gestão de Conselho Tutelar	Atividade Mantida	Física	%	100
238	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção do Almoxarifado Central - SEMDES	Almoxarifado Construído	Física	unidade	1
239	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Agência de Regulação	Atividade Mantida	Física	%	100
240	2 - Atividade	Seguridade Social	Gestão Previdenciária	Atividade Mantida	Física	%	100



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1843 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	18 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos				Tipo de Programa:		Gestão, Manut.e Serv.ao Estado	
Objetivo do Programa:	Possibilitar a Modernização da Administração Pública Municipal.							
PÚBLICO ALVO:	Administração							
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna				Tipo de Execução:			Setorial
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	18 - SEMASI							
<b>AÇÃO (ÓES)</b>								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência	
241	1 - Projeto	Fiscal	Realização de Concurso Público	Concurso Realizado	Física	%	1	
242	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Arquivo Público Municipal	Arquivo Municipal Construído	Física	%	25	
243	1 - Projeto	Fiscal	Adequação da Sede Administrativa	Sede Adequada	Física	%	25	



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	1844 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR										
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	18 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos										
Objetivo do Programa:	Institucionalizar Mecanismos de Valorização do Servidor Público Municipal										
PÚBLICO ALVO:	Servidor Público Municipal										
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna			Tipo de Execução: Setorial							
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	18 - SEMASI										
<b>AÇÃO (ÓES)</b>											
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência				
244	2 - Atividade	Fiscal	Implementação do Programa de Saúde do Trabalhador	Servidor Beneficiado	Física	unidade	3.850				
245	1 - Projeto	Fiscal	Elaboração do Manual do Servidor	Manual Elaborado	Física	%	25				
246	1 - Projeto	Fiscal	Capacitação do servidor	Servidor Capacitado	Física	unidade	1.000				
247	1 - Projeto	Fiscal	Implantação da Sala de Treinamento	Sala de Treinamento Implantada	Física	unidade	25				
248	2 - Atividade	Fiscal	Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Alimentação	Benefício Concedido	Física	unidade	3.500				
249	2 - Atividade	Fiscal	Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Transporte	Benefício Concedido	Física	unidade	1.000				
250	2 - Atividade	Fiscal	Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Feira	Benefício Concedido	Física	unidade	14.400				
251	1 - Projeto	Fiscal	Atualização do Plano de Cargos e Salários.	Plano Atualizado	Física	%	1				



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1945 - CACHOEIRO MELHOR							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	19 - Secretaria Municipal de Obras				Tipo de Programa:			Finalístico
Objetivo do Programa:	IMPLANTAR INFRAESTRUTURA URBANA NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO							
PÚBLICO ALVO:	População							
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento				Tipo de Execução: Setorial			
SECRETARIA (AS)	19 - SEMO							
EXECUTORA (AS)								
<b>AÇÃO (OES)</b>								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência	
252	1 - Projeto	Fiscal	Construção e/ou Reforma de Escadarias	Escadaria Construída e/ou Reformada	Física	m <sup>2</sup>	507	
253	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Redes de Drenagem Fluvial/Pluvial	Rede Construída	Física	metro linear	5.150	
254	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Passarelas	Passarela Construída	Física	m <sup>2</sup>	582	
255	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Pontes	Ponte Construída	Física	metro linear	30	
256	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Muros de Contenção	Muro Construído	Física	m <sup>3</sup>	4.695	
257	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias	Via Pavimentada	Física	m <sup>2</sup>	25.644	
258	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Capelas Mortuárias	Capela Construída	Física	m <sup>2</sup>	577	
259	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Centro Comunitário	Centro Comunitário Construído	Física	m <sup>2</sup>	144	



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	1946 - PROTRANSPORTE CACHOEIRO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	19 - Secretaria Municipal de Obras						
Objetivo do Programa:	QUALIFICAR AS VIAS PARA BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento						
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	19 - SEMO						
AÇÃO (OES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
260	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias - PROTRANSPORTE	Via Pavimentada	Física	m <sup>2</sup>	9.955
261	1 - Projeto	Fiscal	Contenção de Morros e Encostas - PROTRANSPORTE	Muro Construído	Física	m <sup>3</sup>	6.256
262	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Redes de Drenagem de Águas Pluviais - PROTRANSPORTE	Rede Construída	Física	metro	1.226



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	2047 - MOBILIDADE RURAL						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	20 - Secretaria Municipal de Interior						
Objetivo do Programa:	Promover mobilidade em vias rurais do município facilitando escoamento da produção, bem como transporte de passageiros e cargas.						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento						
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	20 - SEMUI						
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
263	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção de Vias rurais	Distrito Atendido	Física	unidade	10



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	2148 - ECONOMIA SOLIDÁRIA						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	21: Secretaria Municipal de Habitação						
Objetivo do Programa:	Aumentar Numero de Empreendimentos Solidários, Cooperados e Autogestinados do Municipio, Capacitar Profissionalmente Famílias em Vulnerabilidade e Implementar Oficinas de Artes.						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde						
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	21 - SEMUTHA						
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
264	2 - Atividade	Fiscal	Apoio a Entidades de Economia Solidária	Entidade Apoiada	Física	unidade	3
265	2 - Atividade	Fiscal	Capacitação Profissional para Inclusão Produtiva	Família Atendida	Física	unidade	10
266	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Oficinas de Artes	Oficina Implementada	Física	unidade	5



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	2149 - GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	21 - Secretaria Municipal de Habitação				Tipo de Programa:			Finalístico
Objetivo do Programa:	Reducir a Taxa de Desemprego, Desenvolver Trabalho Técnico Social MCMV e Implantar Observatórios do Trabalho							
PÚBLICO ALVO:	População							
BASE ESTRATÉGICA	1 - Vida e Saúde				Tipo de Execução: Setorial			
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	21 - SEMUTHA							
AÇÃO (OES)								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência	
267	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Observatorio do Trabalho	Observatório Mantido	Física	unidade	1	
268	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Trabalho Técnico Social MACRO para atender o Programa, Minha Casa Minha Vida	Trabalho Realizado	Física	unidade	496	
269	2 - Atividade	Fiscal	Capacitação Social, Profissional e Setorial	Pessoa Qualificada	Física	unidade	700	



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	2150 - MORADA LEGAL						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	21 - Secretaria Municipal de Habitação						
Objetivo do Programa:	Promover Gestão Estratégica de Política Pública de Habitação de Interesse Social e Assegurar o Direito à Moradia para Pessoas Carentes						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento				Tipo de Execução:	Multisetorial	
SECRETARIA (AS)	19 - SEMO		21 - SEMUTHA				
EXECUTORA (AS)	02 - PGM						
AÇÃO (OES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
270	1 - Projeto	Fiscal	Regularização Fundiária de Interesse Social	Lote Regularizado	Física	unidade	438
271	1 - Projeto	Fiscal	Reforma de Moradias Populares	Moradia Reformada	Física	unidade	100
272	1 - Projeto	Fiscal	Produção de Lote Legal	Lote Produzido	Física	unidade	20



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

<b>PROGRAMA:</b>	2151 - RECUPERANDO MORADIAS						
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL:</b>	21 - Secretaria Municipal de Habitação	Tipo de Programa: Finalístico					
Objetivo do Programa:	Promover a Gestão Estratégica de Políticas Públicas de Habitação de Interesse Social em Áreas de Risco por meio de Apoio a Recuperação de Moradias Populares de acordo com as Leis Municipais 6482 e 6485 ambas de 2011.						
<b>PÚBLICO ALVO:</b>	População						
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>	2 - Cachoeiro em Movimento						
<b>SECRETARIA (AS)</b>	21 - SEMUTHA						
<b>EXECUTORA (AS)</b>	19 - SEMO						
<b>AÇÃO (OES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
273	1 - Projeto	Fiscal	Apoio a Recuperação de Moradias Populares	Pessoa Beneficiada	Física	unidade	110
274	1 - Projeto	Fiscal	Concessão de Aluguel Social	Pessoa Beneficiada	Física	unidade	25



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	2252 - PROJETO NOSSO BAIRRO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	22 - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica						
Objetivo do Programa:	Promover a gestão estratégica de políticas de desenvolvimento urbano e social em áreas específicas da cidade						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento			Tipo de Execução:			
SECRETARIA (AS)	19 - SEMO			21 - SEMUTHA		09 - SEMDES	
<b>AÇÃO (ÓES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
275	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção de CRAS e Centro Comunitário	Núcleo Construído	Física	unidade	1
276	1 - Projeto	Fiscal	Contenção de Morros e Encostas	Muro Construído	Física	m³	10
277	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade Construída	Física	unidade	20
278	1 - Projeto	Fiscal	Implantação de Redes de Drenagem	Rede Implantada	Física	m²	50
279	1 - Projeto	Fiscal	Incentivo à Geração de Renda	Família Beneficiada	Física	unidade	151
280	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias	Via Pavimentada	Física	m²	100
281	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Praça de Lazer	Praça Construída	Física	unidade	1
282	1 - Projeto	Fiscal	Melhoria das Condições de Acessibilidade (Rampas, Becos e Escadarias)	Acesso Reformado	Física	unidade	1
283	1 - Projeto	Fiscal	Regularização Fundiária	Imóvel Regularizado	Física	unidade	245



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	2253 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO CACHOEIRO						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	22 - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica						
Objetivo do Programa:	Promover a Gestão Estratégica de políticas públicas de participação cidadã e controle social na aplicação de recursos para investimento na cidade.						
PÚBLICO ALVO:	População						
BASE ESTRATÉGICA	3 - Governo e Comunidade			Tipo de Execução: Multisetorial			
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	22 - SEMGES		13 - SEMESP		16 - SEMUS		
	17 - SEME		19 - SEMO		09 - SEMDES		
	14 - SEMSUR						
<b>AÇÃO (ÓES)</b>							
Código	Tipo	Estrada Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
284	2 - Atividade	Fiscal	Gestão do Orçamento Participativo	Atividade Mantida	Física	%	100
285	1 - Projeto	Fiscal	Implantação, Reforma e/ou Recuperação de Espaços Poliesportivos e de Lazer - OP	Espaço Implementado, Reformado e/ou Recuperado	Física	unidade	6
287	1 - Projeto	Fiscal	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental - OP	Unidade de Ensino Construída, Reformada e/ou Ampliada	Física	unidade	1
288	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - OP	Unidade Construída, Reformada e/ou Ampliada	Física	unidade	2
290	1 - Projeto	Fiscal	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Redes de Drenagem Fluvial e/ou Pluvial - OP	Rede Construída, Reformada e/ou Ampliada	Física	metro linear	7.397
291	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias - OP	Via Pavimentada	Física	m²	36.180
292	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Muros de Contenção - OP	Muro Construído	Física	m³	706
294	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Centros Comunitários - OP	Centro Comunitário Construído, Reformado e/ou Ampliado	Física	unidade	1



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	2254 - PRO GESTÃO EM PROJETOS							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	22 - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica				Tipo de Programa:			Gestão, Manut.e Serv.ao Estado
Objetivo do Programa:	Promover a Gestão Estratégica de Projetos Multisetoriais Integrados e Prioritários para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.							
PÚBLICO ALVO:	Administração							
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna				Tipo de Execução:			Setorial
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	22 - SEMGES							
AÇÃO (OES)								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação		Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
299	1 - Projeto	Fiscal	Fortalecimento das Ações em Gestão de Projetos		Projeto Implantando	Física	%	1
300	1 - Projeto	Fiscal	Realização de Eventos Pró-Gestão Pública		Eventos Realizados	Física	unidade	25



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	2355 - LOGÍSTICA DE TRANSPORTE							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	23 - Secretaria Municipal de Gestão de Transportes				Tipo de Programa:			Finalístico
Objetivo do Programa:	operacionalizar a logística de transporte de carga e passageiros da Administração Municipal							
PÚBLICO ALVO:	Administração							
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento				Tipo de Execução:			Setorial
SECRETARIA (AS)	23 - SEMTRA							
EXECUTORA (AS)								
AÇÃO (OES)								
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência	
301	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Integrada de Frota	Veículo Mantido	Física	unidade	252	



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA: 7256 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IPACI

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 72 - IPACI | Tipo de Programa: Gestão, Manut.e Serv.ao Estado

Objetivo do Programa: CONCEDER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPACI

PÚBLICO ALVO: Inativôs, Pensionistas e Segurados do IPACI

BASE ESTRATÉGICA 1 - Vida e Saúde | Tipo de Execução: Setorial

SECRETARIA (AS) 72 - IPACI | EXECUTORIA (AS)

AÇÃO (ÓES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
302	2 - Atividade	Seguridade Social	Concessão de Benefícios a Inativos e Pensionistas	Benefício Concedido	Física	%	100
303	2 - Atividade	Seguridade Social	Concessão de Outros Benefícios Previdenciários	Benefício Concedido	Física	%	100



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	7257 - SEDE PRÓPRIA - IPACI						
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	72 - IPACI	Tipo de Programa:	Gestão, Manut.e Serv.ao Estado				
Objetivo do Programa:	IMPLANTAR E APARELHAR A SEDE PRÓPRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.						
PÚBLICO ALVO:	Administração						
BASE ESTRATÉGICA	5 - Gestão Interna	Tipo de Execução:	Setorial				
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	72 - IPACI						
<b>AÇÃO (ÓES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
304	1 - Projeto	Seguridade Social	Implantação da Sede Própria	Sede Implantada	Física	%	25
305	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento da Sede - IPACI	Sede Aparelhada	Física	%	25



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

PROGRAMA:	7358 - PROJETO ÁGUA						
RESPONSÁVEL	Foz de Cachoeiro S/A	Tipo de Programa:	Finalístico				
Objetivo do Programa:	Ampliar o sistema de abastecimento de água no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para atendimento a loteamentos existentes e novos de interesse social, atendimento de núcleos rurais, crescimento populacional e área de expansão urbana						
PÚBLICO ALVO:	População urbana						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento	Tipo de Execução:	Setorial				
AGÊNCIA FISCALIZADORA	71 - AGERSA						
AÇÃO (OES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
306	1 - Projeto	Não Orçamentário	Construção de Rede de Distribuição de Água	Rede Construída	Física	metro	8.960



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**  
Art. 4º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

PROGRAMA:	7359 - PROJETO ESGOTO						
RESPONSÁVEL:	Foz de Cachoeiro S/A						
Objetivo do Programa:	Ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para atendimento a loteamentos existentes e novos de interesse social, atendimento de núcleos rurais, crescimento populacional e área de expansão urbana						
PÚBLICO ALVO:	População urbana						
BASE ESTRATÉGICA	2 - Cachoeiro em Movimento						
AGÊNCIA FISCALIZADORA	71 - AGERSA						
<b>AÇÃO (ÓES)</b>							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
307	1 - Projeto	Não Orçamentária	Construção de Redes Coletoras de Esgoto	Rede Construída	Física	metro	7.840



## Anexo Riscos Fiscais

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)	RISCOS FISCAIS	Valor - R\$	PROVIDÊNCIAS	R\$ 1.00
	Descrição		Descrição	Valor
Epidemias, encheres e outras situações de calamidade	600.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de doação de despesas discricionárias		
Condenações Judiciais	800.000			900.000
Despesa com pagamento de juros orçada a menor	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		600.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>TOTAL</b>		<b>1.500.000</b>

FONTE: SEMFA



AMF - Dem I

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	369.316.571	352.697.326	377.994.415	360.984.666		407.337.542		389.007.353	
Receitas Primárias (I)	351.216.220	335.411.490	365.293.525	348.855.316		396.145.935		378.319.368	
Despesa Total	358.237.074	342.116.406	366.654.583	350.155.126		395.117.416		377.337.132	
Despesas Primárias (II)	348.976.074	333.272.151	357.434.094	341.349.560		385.457.339		368.111.758	
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.240.145	2.139.339	7.859.431	7.505.757		10.688.596		10.207.610	
Resultado Nominal	-7.985.458	-6.968.773	-25.277.485	-23.589.442		-29.290.637		-27.527.091	
Dívida Pública Consolidada	30.246.298	26.595.570	22.973.423	20.200.530		17.088.778		15.026.162	
Dívida Consolidada Líquida	-30.269.068	-31.196.604	-55.546.553	-54.786.046		-84.837.190		-82.313.137	

FONTE: SEMFA

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPÉMIRIM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2014

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			% PIB (b)	Metas Realizadas em 2012 (a)	% PIB (c) = (b-a)	Valor	Variação (c/a) x 100	%
	2012	% PIB	2012						
Receita Total	309.614.600		296.892.666			-12.721.934		-4,11	
Receitas Primárias (I)	303.224.600		293.239.489			-9.985.111		-3,29	
Despesa Total	300.326.162		313.858.310			13.532.148		4,51	
Despesas Primárias (II)	292.369.067		305.787.924			13.418.857		4,59	
Resultado Primário (III) = (I-II)	10.855.533		-12.548.435			-23.403.968		-215,59	
Resultado Nominal	-16.932.587		-30.500.541			-13.547.954		79,92	
Dívida Pública Consolidada	53.681.393		43.738.492			-9.942.901		-18,52	
Dívida Consolidada Líquida	6.478.787		-22.204.369			-28.683.156		-442,72	

FONTE: SEMFA



AMF - Dem III

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00		
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	296.892.666	302.720.000	1,96	369.316.571	22,00	377.994.415	2,35	407.337.542	7,76
Receitas Primárias (I)	293.239.489	294.651.336	0,48	351.216.220	19,20	365.293.525	4,01	396.145.935	8,45
Despesa Total	313.858.310	293.638.400	-6,44	358.237.074	22,00	366.654.583	2,35	395.117.416	7,76
Despesas Primárias (II)	305.787.924	285.858.496	-6,52	348.976.074	22,08	357.434.094	2,42	385.457.339	7,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.548.435	8.792.840	-170,07	2.240.145	-74,52	7.859.431	250,84	10.688.596	36,00
Resultado Nominal	-30.500.541	-79.241	-99,74	<b>-7.985.458</b>	<b>9.977,45</b>	-25.277.485	216,54	-29.290.637	15,88
Divida Pública Consolidada	43.738.492	38.929.778	-10,99	30.246.298	-22,31	22.973.423	-24,05	17.088.778	-25,62
Divida Consolidada Líquida	-22.204.369	-22.283.610	0,36	-30.269.068	35,84	-55.546.553	83,51	-84.837.190	52,73
VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	283.532.496	289.097.600	1,96	352.697.326	22,00	360.984.666	2,35	389.007.353	7,76
Receitas Primárias (I)	280.043.712	281.392.026	0,48	335.411.490	19,20	348.855.316	4,01	378.319.368	8,45
Despesa Total	299.734.686	280.424.672	-6,44	342.116.406	22,00	350.155.126	2,35	377.337.132	7,76
Despesas Primárias (II)	292.027.467	272.994.864	-6,52	333.272.151	22,08	341.349.560	2,42	368.111.758	7,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.983.755	8.397.163	-170,07	2.139.339	-74,52	7.505.757	250,84	10.207.610	36,00
Resultado Nominal	-2.784.857	288.345	-110,35	<b>-6.968.773</b>	<b>-2.516,82</b>	-23.589.442	238,50	-27.527.091	16,69
Divida Pública Consolidada	38.459.256	34.230.954	-10,99	26.595.570	-22,31	20.200.530	-24,05	15.026.162	-25,62
Divida Consolidada Líquida	-24.516.176	-24.227.832	-1,18	-31.196.604	28,76	-54.786.046	75,62	-82.313.137	50,24

FONTE: SEMFA

AMF - Dem IV



Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2014

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	23.303.880	8,92	11.190.324	4,96	5.222.407	2,50
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	237.947.108	91,08	214.643.227	95,04	203.452.903	97,50
<b>TOTAL</b>	<b>261.250.988</b>	<b>100,00</b>	<b>225.833.551</b>	<b>100,00</b>	<b>208.675.310</b>	<b>100,00</b>
FONTE: SEMFIA						

FONTE: SEMFIA



AMF - Dem V

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2014

		R\$ 1,00	
	<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2012 (a)	2011 (b)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		32.325,22	57.744,69
Alienação de Bens Móveis			0,00
Rendimentos da Alienação de Bens Imóveis		32.325,22	57.744,69
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		2012 (d)	2011 (e)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			2010 (f)
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		0,00	234.500,00
Investimentos		0,00	234.500,00
Inversões Financeiras		0,00	234.500,00
Amortização da Dívida			1.227.500,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			1.227.500,00
Regime Geral de Previdência Social			1.227.500,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0	0
Saldo do Exercício de 2009			1.338.059,38
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		2012 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2011 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)
<b>VALOR (III)</b>		502.292,64	469.967,42
<b>FONTE: SEMFA</b>			646.722,73

Nota :



## AMF - Dem VIII

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

FONTE: SEMFA



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIADA RECEITA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIADA RECEITA

ANO DE 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2012	2013	2014	
IPTU	Isenção	regularização lotamentos	4960/2000 5516/2003	20.000,00	21.000,00	22.000,00	
IPTU	Desconto para pagamento a vista do exercício corrente em cota única	todos os contribuintes	5394/2002	1.400.000,00	1.480.000,00	1.600.000,00	
IPTU	Isenção	imóveis padrão "D/E" com limite valor	5394/2002	250.000,00	260.000,00	270.000,00	
IPTU	Redução 30% base cálculo para exercício seguinte	contribuintes que estejam com o IPTU do exercício pago e que não possuam débito da unidade imobiliária inscrito em dívida ativa	5394/2002	2.800.000,00	2.900.000,00	2.950.000,00	
IPTU	Isenção e remissão	entidades culturais e recreativas	5436/2003	30.000,00	33.000,00	35.000,00	
IPTU	isenção e remissão tributos	instituições educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	5525/2003	30.000,00	33.000,00	45.000,00	
IPTU / SERV. PÚBLICOS	isenção tributos	empresa Nemer Mármore e Granitos Ltda devido a aquisição de pedreira no bairro São Geraldo	5594/2004	10.000,00	6.000,00	0,00	
IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	reativação, ampliação e instalação de empresas	4970/2000	200.000,00	140.000,00	220.000,00	
IPTU /ISS /ITBI	Isenção	construção casas populares com recurso FGTS	5005/2000	20.000,00	12.000,00	10.000,00	
IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	Isenção 20 anos	Itabira Agro-Industrial	4983/2000	150.000,00	130.000,00	140.000,00	
IPTU /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	loteamentos no Distrito Industrial de São Joaquim	5170/2001	800.000,00	730.000,00	880.000,00	
IPTU/ MULTAS/JUROS	Remissão	Remissão de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2007 para pessoas carentes com renda familiar de até 03 salários mínimos.	6121/2008 6136/2008	100.000,00	45.000,00	30.000,00	
ISS	redução base cálculo	Cooperativas de Trabalho	5410/2003	1.800.000,00	1.950.000,00	3.260.000,00	
ISS	isenção	Isenção ISS Dataci	2888/1988	-	2.843.027,00	200.000,00	Obs: O valor lançado em 2013 refere-se à base de cálculo e não ao valor do ISS.
ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	isenção tributos Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciencias Contábeis e Administrativas	4955/2000	-	8.000,00	250.000,00	
MULTAS/JUROS	redução	desconto de 30% nas multas e juros p/ pagto a vista de débitos inscr. Div. Ativa	5408/2003	300.000,00	270.000,00	0,00	Obs: Lei 5408/2003 revogada em 26/12/2012
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM I - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	5784/2005	3.151,17	0,00	0,00	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM II - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6107/2008	56.432,96	32.242,09	11.431,02	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros.	REFIM III - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6422/2010	333.772,75	180.791,77	103.922,85	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM IV - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6753/2013	-	-	1.900.000,00	Lei 6753/2013 - REFIM IV. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas.
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO/ANUNCIO e SERV. PÚBLICOS	Isenção	Microempresas, Empreendedores Individuais, órgãos públicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins lucrativos.	Lei 6323/2009 Lei 6376/2010 Lei 6525/2011 (alteração CTM)	50.000,00	80.000,00	80.000,00	Lei 6323/2009 Aumento na alíquota do ISSQN para os subitens 3.02, 3.04, 3.05, 17.12 e 21.01 da lista de serviços.
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO/ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	Desconto para pagamento a vista do exercício corrente em cota única	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	Lei 5394/2002	-	-	370.000,00	
TAXA FISC. OBRAS	Isenção e redução base de cálculo	Programa de Regularização de obras - PRÓ	6236/2009	-	24.000,00	35.000,00	
IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	Lei 6332/2009	-	190.000,00	280.000,00	
TOTAL				8.353.356,88	11.368.060,86	12.692.353,87	

FONTE: Subsecretaria Tributária - Secretaria Municipal da Fazenda

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d-Exercício anterior) + (c)
2045	66.125.423,15	53.034.398,47	13.091.024,68	711.181.216,66
2046	48.482.707,17	50.886.182,36	-2.403.475,19	708.777.741,47
2047	48.027.746,65	48.629.660,37	-601.913,72	708.175.827,75
2048	47.699.950,29	46.244.951,12	1.454.999,17	709.630.826,92
2049	47.498.898,30	43.844.364,69	3.654.533,61	713.285.360,53
2050	47.436.611,16	41.426.154,45	6.010.456,71	719.295.817,24
2051	47.517.216,08	39.036.502,46	8.480.713,62	727.776.530,86
2052	47.749.246,17	36.679.653,05	11.069.593,12	738.846.123,98
2053	48.143.926,78	34.341.532,97	13.802.393,81	752.648.517,79
2054	48.708.454,76	32.046.945,91	16.661.508,85	769.310.026,64
2055	49.451.332,48	29.804.586,07	19.646.746,41	788.956.773,05
2056	50.380.784,78	27.620.701,11	22.760.083,67	811.716.856,72
2057	51.505.288,92	25.502.308,15	26.002.980,77	837.719.837,49
2058	52.833.333,59	23.456.435,84	29.376.897,75	867.096.735,24
2059	54.373.534,08	21.489.713,64	32.883.820,44	899.980.555,68
2060	56.134.508,97	19.608.116,08	36.526.392,89	936.506.948,57
2061	58.124.941,26	17.816.726,49	40.308.214,77	976.815.163,34
2062	60.353.548,69	16.119.120,84	44.234.427,85	1.021.049.591,19
2063	62.829.429,25	14.519.230,57	48.310.198,68	1.069.359.789,87
2064	65.561.722,16	13.019.032,45	52.542.689,71	1.121.902.479,58
2065	68.559.853,71	11.619.335,42	56.940.518,29	1.178.842.997,87
2066	71.833.633,18	10.319.878,58	61.513.754,60	1.240.356.752,47
2067	75.393.343,00	9.119.269,89	66.274.073,11	1.306.630.825,58
2068	79.249.907,81	8.015.761,66	71.234.146,15	1.377.864.971,73
2069	83.414.920,00	7.006.836,81	76.408.083,19	1.454.273.054,92
2070	87.900.726,35	6.089.078,50	81.811.647,85	1.536.084.702,77
2071	92.720.543,50	5.258.412,44	87.462.131,06	1.623.546.833,83
2072	97.888.562,20	4.510.286,64	93.378.275,56	1.716.925.109,39
2073	103.420.076,83	3.839.901,38	99.580.175,45	1.816.505.284,84
2074	109.331.598,07	3.242.383,48	106.089.214,59	1.922.594.499,43
2075	115.640.690,46	2.712.988,98	112.924.971,48	2.035.519.470,91
2076	122.367.422,58	2.247.272,98	120.120.149,60	2.155.639.620,51
2077	129.531.723,36	1.841.066,86	127.690.656,50	2.283.330.277,01
2078	137.156.111,99	1.490.247,53	135.665.864,46	2.418.999.141,51
2079	145.264.413,78	1.190.564,11	144.073.849,67	2.563.072.991,18
2080	153.882.129,95	937.601,09	152.944.528,86	2.716.017.520,04
2081	163.036.552,02	726.842,36	162.309.709,66	2.878.327.229,70
2082	172.756.888,59	553.822,70	172.203.065,89	3.050.530.295,59
2083	183.074.381,32	414.212,87	182.660.168,45	3.233.190.464,04
2084	194.022.407,01	303.749,03	193.718.657,98	3.426.909.122,02
2085	205.636.596,32	218.169,23	205.418.427,09	3.632.327.549,11
2086	217.954.982,95	153.313,54	217.801.669,41	3.850.129.218,52
2087	231.018.156,21	105.269,70	230.912.886,51	4.081.042.105,03



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO DE 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2012	2013	2014	
IPTU	Isenção	regularização lotamentos	4960/2000 5516/2003	20.000,00	21.000,00	22.000,00	
IPTU	Desconto para pagamento a vista do exercício corrente em cota única	todos os contribuintes	5394/2002	1.400.000,00	1.480.000,00	1.600.000,00	
IPTU	Isenção	imóveis padrão "D/E" com limite valor	5394/2002	250.000,00	260.000,00	270.000,00	
IPTU	Redução 30% base cálculo para exercício seguinte	contribuintes que estejam com o IPTU do exercício pago e que não possuam débito da unidade imobiliária inserido em dívida ativa	5394/2002	2.800.000,00	2.900.000,00	2.950.000,00	
IPTU	Isenção e remissão	entidades culturais e recreativas	5436/2003	30.000,00	33.000,00	35.000,00	
IPTU	isenção e remissão tributos	instituições educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	5525/2003	30.000,00	33.000,00	45.000,00	
IPTU / SERV. PÚBLICOS	isenção tributos	empresa Nemer Mármore e Granitos Ltda devido a aquisição de pedreira no bairro São Geraldo	5394/2004	10.000,00	6.000,00	0,00	
IPTU / ISS / ITBI	Isenção e redução base de cálculo	reativação, ampliação e instalação de empresas	4970/2000	200.000,00	140.000,00	220.000,00	
IPTU / ISS / ITBI	Isenção	construção casas populares com recurso FGTS	5005/2000	20.000,00	12.000,00	10.000,00	
IPTU / ISS / ITBI/TAXAS	Isenção 20 anos	Itabira Agro-Industrial	4983/2000	150.000,00	130.000,00	140.000,00	
IPTU / ITBI	Isenção e redução base de cálculo	loteamentos no Distrito Industrial de São Joaquim	5170/2001	800.000,00	730.000,00	880.000,00	
IPTU/ MULTAS/JUROS	Remissão	Remissão de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2007 para pessoas carentes com renda familiar de até 03 salários mínimos.	6121/2008 6136/2008	100.000,00	45.000,00	30.000,00	
ISS	redução base cálculo	Cooperativas de Trabalho	5410/2003	1.800.000,00	1.950.000,00	3.260.000,00	
ISS	isenção	Isenção ISS Dataci	2888/1988	-	2.843.027,00	200.000,00	Obs: O valor lançado em 2013 refere-se a base de cálculo e não ao valor do ISS.
ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	instituição tributária Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciências Contábeis e Administrativas	4955/2000	-	8.000,00	250.000,00	
MULTAS/JUROS	redução	desconto de 30% nas multas e juros p/ pagamento à vista de débitos inscritos em Dívida Ativa	5408/2003	300.000,00	270.000,00	0,00	Obs: Lei 5408/2003 revogada em 26/12/2012
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM I - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	5784/2005	3.151,17	0,00	0,00	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM II - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6107/2008	56.432,96	32.242,09	11.431,02	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros.	REFIM III - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6422/2010	333.772,75	180.791,77	103.922,85	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM IV - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6753/2013	-	-	1.900.000,00	Lei 6753/2013 - REFIM IV. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas.
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO/ANUNCIO e SERV. PÚBLICOS	Isenção	Microempresas, Empreendedores Individuais, órgãos públicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins lucrativos.	Lei 6323/2009 Lei 6376/2010 Lei 6525/2011 (alteração CTM)	50.000,00	80.000,00	80.000,00	Lei 6323/2009 Aumento na alíquota do ISSQN para os subitens 3.02, 3.04, 3.05, 17.12 e 21.01 da lista de serviços.
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO/ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	Desconto para pagamento a vista do exercício corrente em cota única	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	Lei 5394/2002	-	-	370.000,00	
TAXA FISC. OBRAS	Isenção e redução base de cálculo	Programa de Regularização de obras - PRÓ	6236/2009	-	24.000,00	35.000,00	
IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	Lei 6332/2009	-	190.000,00	280.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>8.353.356,88</b>	<b>11.368.060,86</b>	<b>12.692.353,87</b>	

FONTE: Subsecretaria Tributária - Secretaria Municipal da Fazenda



Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**

2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.905.485,91	17.757.786,96	28.799.616,90
RECEITAS CORRENTES	13.905.485,91	17.757.786,96	28.799.616,90
Receita de Contribuições dos Segurados	6.089.950,31	7.342.190,36	8.268.673,86
Pessoal Civil	6.089.950,31	7.342.190,36	8.268.673,86
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	72.625,69	78.746,92	192.732,79
Receita Patrimonial	7.694.393,95	9.608.454,13	19.964.072,84
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	48.515,96	728.395,55	374.137,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	24.990,91	711.075,08	360.007,30
Demais Receitas Correntes	23.525,05	17.320,47	14.130,11
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.895.569,37	9.335.661,74	10.087.113,60
RECEITAS CORRENTES	8.895.569,37	9.335.661,74	10.087.113,60
Receita de Contribuições	8.888.842,16	9.279.086,86	9.905.255,34
Patronal	8.797.871,72	8.677.706,86	9.195.566,22
Pessoal Civil	8.797.871,72	8.677.706,86	9.195.566,22
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	90.970,44	601.380,00	709.689,12
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes (Aportes/Multas e Juros)	6.727,21	56.574,88	181.858,26
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>32.801.055,28</b>	<b>37.093.448,70</b>	<b>38.886.730,50</b>
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	9.943.212,66	11.187.080,47	12.961.808,67
ADMINISTRAÇÃO	980.446,54	981.183,54	1.231.424,96
Despesas Correntes	969.721,54	948.419,99	1.139.702,32
Despesas de Capital	10.725,00	32.763,55	91.722,64
PREVIDÊNCIA	8.962.766,12	10.205.896,93	11.730.383,71
Pessoal Civil	8.962.766,12	10.205.896,93	11.730.383,71
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	38.294,99	167.799,44	287.999,48
ADMINISTRAÇÃO	38.294,99	167.799,44	287.999,48
Despesas Correntes	38.294,99	167.799,44	287.999,48
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>9.981.507,65</b>	<b>11.354.879,91</b>	<b>13.249.808,15</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>22.819.547,63</b>	<b>15.738.568,79</b>	<b>25.636.922,35</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>3.087.564,00</b>	<b>5.030.500,00</b>	<b>6.692.900,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>62.252.141,66</b>	<b>78.794.462,05</b>	<b>107.901.542,41</b>

Fonte: Balancetes e Relatórios Contábeis do IPACI.



Tabela 8

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**

**2014**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2013	30.304.690,37	16.540.602,29	13.764.088,08	120.870.161,45
2014	31.441.345,62	16.557.146,09	14.884.199,53	135.754.360,98
2015	33.291.771,92	17.196.165,53	16.095.606,39	151.849.967,37
2016	34.794.301,90	17.442.406,02	17.351.895,88	169.201.863,25
2017	36.483.620,36	17.767.710,19	18.715.910,17	187.917.773,42
2018	47.197.266,56	27.907.089,05	19.290.177,51	207.207.950,93
2019	50.602.406,78	29.992.158,30	20.610.248,48	227.818.199,41
2020	54.207.126,32	32.272.794,81	21.934.331,51	249.752.530,92
2021	58.462.450,20	35.167.103,92	23.295.346,28	273.047.877,20
2022	62.987.711,36	38.589.605,48	24.398.105,88	297.445.983,08
2023	68.881.188,13	43.323.122,33	25.558.065,80	323.004.048,88
2024	71.818.491,92	44.783.133,76	27.035.358,16	350.039.407,04
2025	75.570.595,43	46.900.017,77	28.670.577,66	378.709.984,70
2026	76.399.090,26	48.479.741,12	27.919.349,14	406.629.333,84
2027	77.078.987,50	49.981.983,85	27.097.003,65	433.726.337,49
2028	77.586.584,42	52.543.712,96	25.042.871,46	458.769.208,95
2029	77.985.534,08	53.844.833,91	24.140.700,17	482.909.909,12
2030	78.354.663,08	54.559.172,76	23.795.490,32	506.705.399,44
2031	76.711.971,40	56.080.750,49	20.631.220,91	527.336.620,35
2032	76.596.789,94	56.978.725,58	19.618.064,36	546.954.684,71
2033	76.164.338,84	59.198.232,28	16.966.106,56	563.920.791,27
2034	75.671.582,56	60.276.527,39	15.395.055,17	579.315.846,44
2035	75.058.462,94	61.051.990,87	14.006.472,07	593.322.318,51
2036	74.412.606,95	60.954.940,36	13.457.666,59	606.779.985,10
2037	73.690.885,67	60.608.008,98	13.082.876,69	619.862.861,79
2038	72.778.132,56	61.139.324,49	11.638.808,07	631.501.669,86
2039	71.906.861,01	60.335.288,17	11.571.572,84	643.073.242,70
2040	70.926.898,82	60.131.735,65	10.795.163,17	653.868.405,87
2041	69.921.050,90	59.444.634,80	10.476.416,10	664.344.821,97
2042	68.924.033,61	58.096.889,13	10.827.144,48	675.171.966,45
2043	67.893.889,16	57.004.841,45	10.889.047,71	686.061.014,16
2044	66.979.193,10	54.950.015,28	12.029.177,82	698.090.191,98